



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

Regulamento

Oficial de Provas

BENJAMINS 2º ANO Sub-11



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

**Regulamento Oficial de Provas
BENJAMINS 2º Ano Sub-11**

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS

2025/2026



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Disposições prévias.....	4
Artigo 3.º - Princípios Gerais	4
Artigo 4.º - Integração de lacunas	4
Artigo 5.º - Época desportiva	4
Artigo 6.º - Organizador e Promotor	4
Artigo 7.º - Denominação da prova.....	4
Artigo 8.º - Estrutura da prova	5
Artigo 9.º - Confirmação de Participação	5
Capítulo II – Organização Técnica	5
Artigo 10.º - Formato da prova	5
Artigo 11.º - Classificação e resultados	5
Artigo 12.º - Calendário da época desportiva	5
Artigo 13.º - Ordem dos jogos.....	6
Artigo 14.º - Sorteios.....	6
Artigo 15.º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos.....	6
Artigo 16.º - Alteração de campo por iniciativa dos Clubes	7
Artigo 17.º - Adiamento de jogos.....	7
Artigo 18.º - Atraso de início do jogo e interrupções	7
Artigo 19.º - Jogos não iniciados ou não concluídos	8
Artigo 20.º - Jogos com campos interditos por motivos disciplinares.....	8
Artigo 21.º - Prémios.....	8
CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....	8
Artigo 22.º - Requisitos dos Campos	8
Artigo 23.º - Requisitos do terreno de jogo	9
Artigo 24.º - Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem	10
CAPÍTULO IV – JOGOS	10
Artigo 25º - Leis Jogo.....	10
Artigo 26.º - Duração dos Jogos	10



Artigo 27.º - Delegados dos Clubes	10
Artigo 28.º - Equipas de arbitragem	11
Artigo 29.º - Composição das equipas e substituição de jogadores	11
Artigo 30.º - Composição dos bancos de suplentes	11
Artigo 31.º - Policiamento Desportivo	12
CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS	12
Artigo 32.º - Requisitos dos equipamentos	12
Artigo 33.º - Identificação do capitão	12
Artigo 34.º - Numeração	12
Artigo 35.º - Emblemas oficiais	13
Artigo 36.º - Publicidade nos equipamentos	13
Artigo 37.º - Bolas	14
CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	14
Artigo 38.º - Inscrição e participação de jogadores	14
Artigo 39.º - Direitos e deveres dos jogadores	15
Artigo 40.º - Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos	15
Artigo 41.º - Habilitações mínimas dos treinadores	15
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	16
CAPÍTULO VIII – DIVERSOS	16
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	17



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização da Prova Distrital de Benjamins 2º Ano Sub-11, organizada pela Associação de Futebol de Setúbal (AFS).

Artigo 2.º - Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas que participem na presente prova, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFS constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3.º - Princípios Gerais

1. A prova é realizada em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.

Artigo 4.º - Integração de lacunas

1. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFS.

Artigo 5.º - Época desportiva

1. A prova realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFS através de Comunicado Oficial.

Artigo 6.º - Organizador e Promotor

1. A prova é organizada pela AFS, sendo esta titular de todos os direitos inerentes, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos clubes.
2. Cada jogo da prova é promovido pelo clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em campo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7.º - Denominação da prova

1. O nome da prova pode ser alterado, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFS.



2. Qualquer alteração à denominação da prova referida no número anterior é divulgada pela AFS através de Comunicado Oficial.
3. A AFS e os clubes participantes na presente prova devem utilizar a denominação oficial da mesma em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a AFS pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.

Artigo 8.º - Estrutura da prova

1. Prova de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. Será disputado por uma ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFS, consoante o número de clubes inscritos, tendo em conta a sua coordenada geográfica.

Artigo 9.º - Confirmação de Participação

1. Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar na prova através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Formulário equipamentos;
 - c) Vistoria recinto desportivo.
2. A participação de equipas B está condicionada ao descrito no comunicado oficial das equipas "B".

Capítulo II – Organização Técnica

Artigo 10.º - Formato da prova

1. Prova de inscrição facultativa aos clubes filiados.
2. O formato da prova será definido e previsto em Nota Informativa, e a mesma faz parte integrante do presente regulamento.

Artigo 11.º - Classificação e resultados

1. A presente prova não terá classificação e os resultados dos jogos não estarão disponíveis para consulta pública.

Artigo 12.º - Calendário da época desportiva

1. A AFS pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte.
2. Pode a Direção da AFS, suspender temporariamente a realização dos jogos de uma prova, quando ocorram factos que afetem diretamente um clube, ou mais, dessa prova.



3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de saúde pública, pode a Direção da AFS determinar o adiamento de jogos, mesmo que tal implique a prorrogação da data da conclusão da época desportiva.

Artigo 13.º - Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFS.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste regulamento e no CO nº1.
3. Os jogos da última jornada do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os clubes.
4. Em casos excecionais a AFS pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais na última jornada.
5. Mediante acordo entre os clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.

Artigo 14.º - Sorteios

1. Os sorteios da prova são realizados na sede da AFS ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e os órgãos de comunicação social, devidamente credenciados, para o que serão avisados previamente por comunicação oficial.

Artigo 15.º - Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. A marcação da data de um jogo deve dar entrada na AFS dentro dos prazos fixados no CO nº 1 da AFS.
2. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFS, devendo-se observar um período mínimo de 15 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube.
3. Os pedidos de alteração ou adiamento de jogo, devidamente fundamentados, deverão ser sempre realizados através do programa score.
4. Os pedidos de alteração ou adiamento de jogo só podem ser validados após o clube adversários validar a respetiva alteração no programa score.
5. O não cumprimento do prazo estabelecido no CO nº1 obriga a uma autorização expressa da AFS e ao pagamento de uma taxa fixada no mesmo comunicado.
6. A AFS pode sempre alterar a data e a hora de um jogo de acordo com o melhor interesse da prova.
7. A AFS não irá alterar jogos quando, no mesmo clube, um treinador está responsável por mais do que uma equipa.



8. Sempre que existam jogos dos Campeonatos Nacionais (prioritário), será sempre o jogo do Campeonato Distrital a ser alterado, em conformidade com a disponibilidade de campo.

Artigo 16.º - Alteração de campo por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu campo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no campo de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da AFS.
2. O pedido de alteração de campo deve ser inserido no score com razoável antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
3. As alterações de recinto desportivo, que não impliquem modificações na data e/ou hora do jogo, não necessitam de acordo do clube adversário.

Artigo 17.º - Adiamento de jogos

1. Os jogos, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, com exceção das últimas três jornadas, terão de realizar-se antes da antepenúltima jornada da prova a que respeitam, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da AFS.
2. Depois do início das últimas três jornadas de uma prova, em qualquer das Fases, os encontros adiados ou mandados repetir, que tenham interferência direta ou indireta nas promoções, despromoções ou apuramento para uma fase seguinte da prova, deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Direção da AFS, ou quando a realização desses jogos esteja dependente de decisão de processo de inquérito ou disciplinar.
3. A AFS informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do CO nº1.
4. A AFS poderá não autorizar o adiamento ou antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal andamento da prova.
5. A AFS pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da 1ª para a 2ª volta e o inverso.

Artigo 18.º - Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros e no Regulamento Disciplina da AFS.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFS estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.



3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19.º - Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se, 72 horas depois, exceto:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFS;
 - b) Quando não se verificar o acordo entre os dois clubes, a AFS marcará a data e hora de realização do encontro.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFS pelo médico do respetivo Clube.
5. Em determinados casos, sujeitos à apreciação da AFS, esta poderá obrigar os clubes a jogar antes da jornada seguinte.

Artigo 20.º - Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditos por motivos disciplinares efetuam-se em outro campo considerado neutro, indicado pelo clube e aprovado pela AFS.

Artigo 21.º - Prémios

1. A prova não terá atribuição de prémios, uma vez que não existirá uma classificação.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 22.º - Requisitos dos Campos

1. Um campo de jogo para a realização de encontros oficiais de futebol de sete deve satisfazer as seguintes condições:



- a) Estar situado preferencialmente em recinto fechado;
- b) Satisfazer o determinado nas leis do jogo no que se refere ao retângulo e possuir vedação que limite a parte reservada aos espectadores;
- c) Possuir, pelo menos, dois balneários para os clubes contendores e outro para o árbitro e árbitros assistentes. Os balneários terão de estar equipados com sanitário e chuveiros, estes em número não inferior a metade dos desportistas que os possam utilizar, abastecidos de água quente e fria;
- d) A ligação dos balneários ao terreno de jogo deverá estar protegida do acesso de espectadores, sendo apenas reservada aos jogadores, técnicos, equipa de arbitragem e dirigentes em serviço devidamente identificados;
- e) No campo deverá existir um local devidamente equipado de forma que possam ser prestados os primeiros socorros a jogadores, árbitros, dirigentes, técnicos ou espectadores;
- f) A vistoria das instalações desportivas compete à Associação que o poderá fazer sempre que o entender. No início, ou no decorrer da época, sempre que se verifiquem alterações nas instalações desportivas, os clubes deverão informar a AFS, socorrendo-se de informes prestados em auto próprio, que para o efeito lhes será fornecido, sobre as condições dos campos de jogos, a utilizar em provas distritais e nacionais, a fim de se proceder à respetiva vistoria;
- g) Os clubes participantes terão, obrigatoriamente, de solicitar, atempadamente, o pedido de vistoria do campo de jogo a utilizar na vertente de Futebol de 7. Só após homologação do terreno de jogo será permitida a utilização do mesmo.
- h) Os campos dos Clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos das provas oficiais, ficam à disposição da AFS, para marcação de quaisquer jogos oficiais ou de Seleções Distritais.

Artigo 23.º - Requisitos do terreno de jogo

- 1. Apresentar uma superfície uniformemente plana e estar perfeitamente marcado.
- 2. Os jogos são disputados num terreno de jogo relvado natural ou sintético ou num campo terra batida e não podendo, em caso algum, ser inferior a 45 metros de comprimento e a 40 metros de largura.
- 3. No terreno de jogo terá uma vedação que deve estar à distância das:
 - a) Linhas Laterais:
 - I. Em Madeira (1,5m), em cimento ou ferro (2m) e cabo de aço de 0,015(2,5m).
 - b) Linhas Baliza:
 - I. Em Madeira (2m), em cimento ou ferro (3m) em cabo de aço de 0,015m (3,5m).
- 4. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFS qual o campo que vão utilizar para o efeito.



Artigo 24.º - Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Membros do Conselho de Arbitragem;
 - c) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.

CAPÍTULO IV – JOGOS

Artigo 25º - Leis Jogo

1. Os jogos do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

Artigo 26.º - Duração dos Jogos

1. Os jogos têm a duração de 50 minutos, dividido em duas partes de 25 minutos, separados por um intervalo que não pode exceder os 15 minutos.

Artigo 27.º - Delegados dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube. Os delegados ao jogo dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 60 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFS, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - c) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 30 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, através dos meios disponíveis para o efeito, com a identificação dos seguintes elementos:
 - I. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do nome, número de licença e número de camisola, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFS e os respetivos cartões licença;



- II. Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - III. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
- 3. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
 - 4. Os delegados devem tomar conhecimento, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores, treinadores-adjuntos e delegados que tenham sido advertidos ou expulsos ou como tal considerados.
 - 5. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 28.º - Equipas de arbitragem

- 1. O Conselho de Arbitragem da AFS nomeia a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros.
- 3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros, pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFS, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFS e das Diretivas para Observadores.

Artigo 29.º - Composição das equipas e substituição de jogadores

- 1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFS e nas Leis do Jogo.
- 2. O número de substituições é ilimitado, podendo os jogadores substituídos voltar ao terreno de jogo.
- 3. A substituição do guarda-rede só pode ser efetuada, numa paragem de jogo e com a autorização do árbitro.

Artigo 30.º - Composição dos bancos de suplentes

- 1. O banco de suplentes deve ser composto no máximo por 5 oficiais/técnicos e 5 suplentes.
 - a) 2 Delegados (no máximo);
 - b) 1 Treinador (obrigatório);
 - c) 1 Treinador - Adjunto;
 - d) 1 Médico;
 - e) 1 Enfermeiro / Fisioterapeuta / Massagista / Elemento com Certificação SBV-DAE.
 - f) 5 Jogadores Suplentes



2. O banco poderá ser composto por 6 oficiais caso exista um treinador estagiário devidamente identificado.
3. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
4. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
5. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e um treinador principal.

Artigo 31.º - Policiamento Desportivo

1. A informação relativa ao policiamento desportivo encontra-se prevista no Regulamento da Prevenção da Violência da AFS e nos Comunicados Oficiais do Policiamento Desportivo.

CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS

Artigo 32.º - Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. Os clubes deverão obrigatoriamente, comunicar à AFS, no início de cada época - até 15 de Agosto - as cores dos equipamentos que utilizam como principal e de reserva.
4. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil destrição entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

Artigo 33.º - Identificação do capitão

1. Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 34.º - Numeração

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração autorizada é de 1 aos 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões de licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;



- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 35.º - Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola;
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FIFA, FPF ou da AFS de acordo com a respetiva categoria.

Artigo 36.º - Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de quatro (4) patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFS, devendo os clubes para esse efeito entregar à AFS requerimento de aprovação de publicidade no equipamento dos jogadores (impresso próprio da FPF), em duplicado.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado da Camisola do clube com o emblema, número e respetiva publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm², sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a AFS, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;



- d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sob o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFS.
 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
 8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da FPF e da AFS, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
 9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
 10. A AFS não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrado entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.
 11. A publicidade deve enquadrar-se com as cores do equipamento e não pode ter qualquer efeito crítico para os jogadores, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes, técnicos e espectadores.

Artigo 37.º - Bolas

1. Compete ao clube visitado fornecer sempre as bolas necessárias para a realização integral do jogo, podendo, contudo, o clube visitante jogar a segunda parte com as bolas por ele fornecidas, devendo para isso manifestar esse interesse, informando o árbitro aquando da entrega da documentação.
2. Nos jogos de campo neutro, esta última regra deverá ser observada.
3. A bola a utilizar será a nº4.
4. Sempre que definido em Comunicado Oficial a existência de uma bola oficial a utilizar, a mesma deverá ser respeitada.

CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 38.º - Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar na prova os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFS nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.



3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores de categoria de Benjamins e Traquinas que apresentem exame médico de aptidão ao escalão superior, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado da ficha de jogo, não tenham efetivamente sido utilizados.
5. A participação de um jogador num jogo da prova, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionado disciplinarmente, nos termos previstos no Regulamento Disciplina da AFS.
6. A inscrição e participação de jogadores quando constituídas equipas A e B encontra-se descrita no comunicado oficial equipas "B".

Artigo 39.º - Direitos e deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 40.º - Direitos e Deveres dos treinadores e de outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFS, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFS, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFS exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 41.º - Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes no Campeonato devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.



2. Os treinadores principais devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto.
3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, devem dar conhecimento desse facto à AFS, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
4. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador- adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
5. Salvo disposição em contrário, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
6. Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Os jogos da Prova Distrital de Benjamins 2º Ano Sub-11, são realizados com entradas livres.
2. Os eventuais encargos com a organização desta prova serão definidos em cada época no CO nº 1 da AFS.

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

1. A Direção da AFS, roga-se o direito, quando assim o entender, de nomear "DELEGADO" para os jogos das Provas do âmbito Distrital.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFS, tendo em conta o Estatuto e o Regulamento Geral da AFS, bem como o Estatuto, o Regulamento de Provas e o Regulamento Geral da FPF.
3. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua publicação em Comunicado Oficial, revogando todas as anteriores disposições sobre esta matéria.



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1.** Caso, por força de determinação legal ou da Administração Pública, nomeadamente por razões de saúde pública, ou noutros casos excecionais devidamente fundamentados pela Direção da AFS, for necessário dar por terminado um campeonato sem que se tenham realizado todos os jogos ou todas as jornadas calendarizadas, as consequências desportivas serão determinadas da seguinte forma:
 - a)** A qualificação dos clubes para a prova superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b)** No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a prova superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c)** No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a prova superior faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
- 2.** No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
- 3.** Quando, pelos motivos excecionais referidos no n.º 1 do presente artigo, for ainda assim possível continuar o campeonato, mas se mostrar necessário que o mesmo tenha um período temporário de paragem, pode a Direção da AFS, nesse contexto, alterar o formato da prova.